



EXCELENTÍSSIMO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 172430/2019 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE: : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : CARLOS AGRICOLA DE FIGUEIREDO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 125/2022

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, ao(à) **Sr.(a). Carlos Agrícola de Figueiredo**, portador(a) do **RG nº 0169995-4 SESP/MT**, inscrito(a) no **CPF nº 299.026.061-72**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de **Apoio Desenv Eco Soc L 10177/14**, Classe **“C-12”**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, em Cuiabá-MT.



3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo de Previdência, que em sede de relatório técnico preliminar apontou a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) - *Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.* - Tópico - 1.3 Contribuição

1.2) - *Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.* - Tópico - 1.3 Contribuição (doc. digital nº 140690/2019 - negrito e itálico no original)

4. Após citação, o gestor apresentou documentos por meio do Doc. Digital nº 107801/2022.

5. Em relatório final, a SECEX considerou sanada a impropriedade e opinou pelo registro do Ato nº 1.277/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.528,56¹.

6. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Este Procurador verificou que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ainda não se encontra apta para registro, consoante razões a seguir delineadas.

8. Da análise dos autos, constatou-se uma divergência entre o Ato nº 1.277/2019, que concedeu a aposentadoria, e a ficha funcional do servidor, conforme imagens abaixo colacionadas:

¹ Doc. Digital nº 163679/2022.



ATO N. 1.277/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.177, de 05 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106864/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CARLOS AGRICOLA DE FIGUEIREDO**, portador (a) do RG nº 0169995-4/SESP/MT e do CPF nº 299.026.061-72, servidor (a) **NOMEADO EFETIVO (a)**, no cargo de APOIO DESENV ECO SOC L 10177/14 C-012, 40 horas semanais de trabalho, contando com 36 Anos, 3 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Março de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

Documento Externo nº 118532/2019, fl. 05 – destaque nosso.

Tipo Doc.	N.º Publ.	D.O.	Data Publ.	Cargo	Dta Efeito	Data Fim	Observação:
DECRETO	2173/89	124	21/12/1989	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS B-013	21/12/1989	31/08/1992	DECRETO Nº 2173 D.O. 21/12/1989 PÁG: 124 DECLARADOS ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINANDO COM O ART. 39 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS A FUNDAÇÕES.

Documento Externo nº 118532/2019, fl. 10 – destacamos.

9. Portanto, diante da divergência supramencionada, faz-se necessária a citação do gestor do Mato Grosso Previdência para que retifique o Ato concessório do benefício, com o fim de constar a correta forma de admissão do servidor, qual seja, servidor “estabilizado constitucionalmente” e não servidor “efetivo”.

10. Assim, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela conversão do feito em diligência, a fim de que seja regularizada a citada divergência.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



3. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para a **citação do gestor do Mato Grosso Previdência** para que retifique o ato concessório do benefício, a fim de fazer constar a **correta forma de admissão do servidor**, qual seja, servidor “estabilizado constitucionalmente” e não servidor “efetivo”; e,

b) após análise e elaboração de relatório técnico conclusivo, pelo **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de julho de 2022.

(assinatura digital)²

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

(Em Substituição ao Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho – Ato PGC nº 015/2022)

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.